



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Fortaleza - ME		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada no município de São Luís, estado do Maranhão		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201416149		
PARECER CNE/CES Nº: 791/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Educação Física, licenciatura, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

b) Histórico

A Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.103.399/0001-06, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Educação Física, licenciatura, a ser ofertado na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

c) Mérito

A instituição foi avaliada no período de 18 a 22 de outubro de 2015, sob o nº do Relatório nº 121.925, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor – EDUFOR está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais. O projeto de autoavaliação institucional a ser implantado se refere a investigações à professores, alunos e funcionários, mas não especifica quais problemas administrativos e técnicos. Consta no documento da Comissão Própria de Avaliação CPA um Plano de Pesquisa Quantitativa com instrumentos “com bom grau de precisão para a avaliação interna das ações de professores alunos e técnicos administrativos, que atende muito bem ao quesito auto avaliação institucional”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	2
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

No Eixo 2, verificou-se que as metas e objetivos do PDI estão previstos de maneira insuficiente (conceito 2) “quanto as metas a serem alcançadas por esta IES, por não contextualizar com o entorno sócio econômico na sua área de atuação em São Luis do Maranhão”.

A coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foi avaliada como muito boa (conceito 4). Já a coerência entre o PDI e as práticas de extensão, as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, as ações de responsabilidade social: inclusão social e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial foram avaliadas como suficientes.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3”.

A Comissão informou que: “O planejamento de políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação desta IES estão descritos no PDI”, mas não estão explicitadas as “competências cognitivas de cada curso” e as “relações acadêmico-administrativas”. Para os cursos de pós-graduação lato sensu “O planejamento das políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas” estão

previstos, mas de modo genérico. Esta generalidade também foi verificada nas ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e para a extensão.

As ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural estão previstas suficientemente. São propostas cinco revistas, mas sem conselhos editoriais sem os quais a produção dos artigos dos docentes não serão aceitos e pontuados”.

A comunicação da IES com as comunidades interna e externa e o atendimento aos estudantes estão previsto suficientemente de forma genérica. O atendimento ao aluno será realizado por: a) Núcleo de Apoio Psicopedagógico b) Ouvidoria; c) Núcleo de Integração Estudantil e Nivelamento; d) Núcleo de Estágio e Carreira; e) Núcleo de Retenção; f) Núcleo de Bolsas e Incentivos, no entanto informações sobre a implementação destes órgãos não é apresentado.

Os indicadores 3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente, 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos, 3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico foram avaliados como muito bom (conceito 4). A IES implantou muito bem o Programa de Acompanhamento de Egressos – PAE que estão com objetivos, metas e questionários para investigação sobre os egressos quanto inserção no contexto socioeconômico.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de formação e capacitação do corpo docente e técnico-administrativo estão descritos. Consta no PDI cursos de capacitação de docentes em cursos de LIBRAS, ajuda de custo e bolsa de estudo para realização de cursos de curta duração e pós-graduação e incentivos financeiros faz parte das políticas de formação e capacitação.

A gestão institucional da IES de acordo com o PDI é “capaz de responder os desafios de qualidade e inovação que se impõem ao ensino superior, estabelece critérios de recondução de seus membros”. Como instituição privada a sustentabilidade financeira se dará por meio “dos recursos viabilizados majoritariamente pelas mensalidades dos cursos ofertados em diferentes modalidades”. O orçamento e a “gestão institucional executado está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI, como orientações da gestão financeira da EDUFOR. Isso

resulta em metas de receita onde os limites de despesas e o resultado operacional esperado atende as necessidade de vagas e a capacitação de pessoas, fortalecendo o planejamento da IES”.

O sistema de registro acadêmico foi avaliado com conceito (4). O Sistema SISCONA está implantado atendendo muito bem às necessidades institucionais e dos discentes.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	2
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	2
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Este eixo obteve menção 3,2 pela equipe de avaliadores do Inep. O indicador 5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente foi considerado excelente, obteve conceito 5. Os indicadores 5.10. Biblioteca: serviços e informatização, 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo e 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação foram avaliados com conceito 4 indicando muito bons índices de recursos tecnológicos e informativos.

O indicador 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física atendem insuficientemente as necessidades institucionais e da comunidade. “A IES conta com laboratórios didáticos específicos sendo um de Anatomia, um multifuncional de Microscopia, Química e Física, um de Odontologia para práticas específicas e um multifuncional de Fisiologia do exercício, Cinesiologia, Cinesioterapia e Avaliação física. O laboratório multifuncional não tem ambiente adequado para funcionamento de 3 áreas distintas como química, microscopia e física. Uma menção a fazer seria a falta de bancadas para realização das atividades em química e o uso de reagentes potencialmente voláteis junto com microscopia”.

Os demais indicadores foram avaliados com conceito 3, considerados muito bons.

Os requisitos legais e normativos RL 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e RL 6.13 não foram atendidos. A Secretaria impugnou o relatório do INEP, a CTAA

alterou o relatório dos especialistas impugnando apenas o RL 6.13. No entanto essa secretaria, analisando os indicadores do relatório do INEP instaura diligência pelos requisitos legais 6.3 e 6.13.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Odontologia, bacharelado	30/08/2015 a 02/09/2015	Conceito: 2,8	Conceito: 3,3	Conceito: 3,1	Conceito: 3
Administração, bacharelado	23 a 26/08/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,2	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	22 a 25/11/2015	Conceito: 2,8	Conceito: 3,5	Conceito: 3,1	Conceito: 3
Ciências Contábeis, bacharelado	02 a 05/03/2016	Conceito: 3,1	Conceito: 4,3	Conceito: 3,6	Conceito: 4
Educação Física, licenciatura	30 a 02/09/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 3,2	Conceito: 3,2	Conceito: 3,0

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.4. Perfil profissional do egresso, 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente. Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. O indicador 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) foi avaliado com conceito 1 pois “A coordenadora não comprovou qualquer experiência em magistério superior ou gestão acadêmica”. Também foram avaliados com conceito 1 o indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica “apenas o docente Malverique Neckel comprovou produção científica” e o indicador 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente. Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC “O Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente não está previsto no PPC”.

Indicadores foram avaliados como excelentes na Dimensão 2, 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso, 2.5. Carga horária de coordenação de curso, 2.9. Experiência profissional do corpo docente, 2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica. Exclusivo para o curso de Odontologia. Foram avaliados com conceito 4 (muito bom), os indicadores 2.6. Titulação do corpo docente do curso, 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 3.8. Periódicos especializados.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um perfil bom de qualidade.

Todos os requisitos legais foram atendidos com exceção do Requisito Legal 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

Foi instaurada diligência solicitando a IES que:

Na avaliação de código nº 121932, os avaliadores apontaram o não atendimento aos requisitos legais e normativos: 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, conforme justificativa que se segue:

O PPC que consta no emec não atende as DCNs para os cursos de Odontologia. As razões foram apresentadas na dimensão 1 desse documento. No entanto, a coordenadora e os dirigentes admitem que será necessário fazer ajustes no mesmo para que atendam melhor as DCNs e parecem comprometidos em fazer tais modificações. Todos os conceitos atribuídos por essa comissão foram baseados no PPC que consta no emec e nas entrevistas com os docentes, com o NDE e com a coordenadora do curso.

2. Ademais, a Comissão ainda destacou algumas fragilidades no curso.

3. Diante do exposto, solicita-se que a Instituição:

apresente novos PPC e matriz curricular de forma a atender plenamente à Res. CNE/CES 03/2002; e

preste esclarecimentos sobre todos os indicadores do relatório INEP que obtiveram conceito igual ou inferior a 2, com documentos comprobatórios.

apresente novos PPC e matriz curricular de forma a atender plenamente à Res. CNE/CES 03/2002; e

preste esclarecimentos sobre todos os indicadores do relatório INEP que obtiveram conceito igual ou inferior a 2, com documentos comprobatórios.

A Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor respondeu a diligência esclarecendo sobre as providências tomadas para atender o solicitado na diligência. Foi anexado arquivos que indicam as ações realizadas pela IES:

Indicador 1.4. Perfil profissional do egresso: - Conforme pode ser verificado pelo ANEXO II (NOVO PPC DO CURSO), vide o ANEXO III (MATRIZ CURRICULAR ANTERIOR DO CURSO) e o ANEXO II (NOVO PPC DO CURSO) pg. 44-50.

1.5. Estrutura curricular : (VIDE ANEXO II – PG 44 – 50); (VIDE ANEXO II – PG 44-50) bem como os conteúdos curriculares das mesmas; - No tocante ao apontamento dos avaliadores: “[...] Verificou-se apenas as disciplinas de Projeto Interdisciplinar I (1o semestre) e II (3o semestre) com alguns tópicos que podem discutir a realidade da saúde bucal na região, mas não ficou claro qualquer tipo de interface efetiva com o SUS nessas atividades [...]”: a) Foram revisadas as ementas dos Projetos Interdisciplinares I (ANEXO II – PG. 58-59) e II (ANEXO II – PG. 84) e foi deixada de forma mais clara a interface entre o SUS e a realidade da saúde bucal na região. b) Foi feita a revisão do regulamento dos Projetos Interdisciplinares, sendo incentivadas as interfaces dos trabalhos de pesquisa junto ao SUS (VIDE ANEXO IV)

b) Foi feita a revisão do regulamento dos Projetos Interdisciplinares, sendo incentivadas as interfaces dos trabalhos de pesquisa junto ao SUS (VIDE ANEXO IV).

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-

se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

Na Dimensão 1 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA dois indicadores (1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso e 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem) foram avaliados como satisfatórios podendo ser aprimorado pela IES. Os outros indicadores dessa Dimensão foram avaliados com conceito superior (4) ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

Na Dimensão 2 CORPO DOCENTE E TUTORIAL os indicadores 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais, 2.5. Carga horária de coordenação de curso, 2.6. Titulação do corpo docente do curso, 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso, 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente, foram avaliados com conceito 5, indicando a excelência no quadro docente e condições de trabalho favoráveis a produção do docente. O que pode colaborar para a melhora da avaliação do indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica que foi avaliado como insatisfatório. Os demais indicadores foram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

Na Dimensão 3 INFRAESTRUTURA a maioria dos indicadores foi avaliado com conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Foram avaliados como insatisfatórios os indicadores 3.3. Sala de professores. Os indicadores 3.7. Bibliografia complementar e 3.8. Periódicos especializados receberam conceito 5 excelente, sinalizando boas fontes de consulta para a comunidade da instituição.

O Curso foi avaliado como “muito bom” conceito 4.

Todos os Requisitos Legais foram atendidos.

O CFA/CRA manifestou-se “favorável” ao pedido.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o conceito de curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Arquitetura e Urbanismo, bacharelado.

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito 3 suficiente.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso, 1.6. Conteúdos curriculares, 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 3.8. Periódicos especializados.

Os indicadores 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais. NSA para cursos a distância, 2.6. Titulação do

corpo docente do curso, 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso, 2.9. Experiência profissional do corpo docente foram avaliados como excelentes.

Verifica-se na Dimensão 2 que o corpo docente da instituição e as condições de trabalho são ótimas (conceito 5), no entanto essa condição ainda não refletiu para que itens como, funcionamento do NDE, atuação do coordenador, colegiado do curso e produção docente fossem avaliados como suficiente (indicadores 2.1, 2.2, 2.13 e 2.14).

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Todos os requisitos legais foram atendidos com exceção do RL 4.12 cujo resultado foi modificado pela CTAA.

A SERES impugnou o Parecer do INEP. A CTAA votou pela reforma do relatório.

Foi instaurada diligência solicitando a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor que: - preste esclarecimentos sobre todos os indicadores do relatório INEP que obtiveram conceito igual ou inferior a 2, com documentos comprobatórios; e - apresente documentos e fotos, comprovando que as escadas e todas as instalações atendem plenamente à legislação vigente. Ressalte-se que a eliminação de barreiras e a instalação de equipamentos de acessibilidade são exigências do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (atendimento ao RL 4.12).

A IES respondeu a diligência informando sobre todas as providências tomadas para superar as fragilidades encontradas (indicadores 1.2, 1.6, 1.20, 2.1, 2.2, 2.13, 2.14, 3.8). Em relação ao RL não atendido, a IES anexou (V) fotos que indicam que “a acessibilidade é feita partir de Rampa, Piso Tátil, Placas Braille, Sinalização etc”. Informam também que os 02 (dois) últimos andares citados pelos mesmos (avaliadores), não são necessários para esta fase da IES, ficando disponíveis para uma futura área de expansão que, quando iniciada, far-se-ão todas as prerrogativas de acessibilidade e eliminação de barreiras. A IES envia também o “Plano de Inclusão e Acessibilidade plenamente constituído e já executado pela IES para o quinquênio, conforme demonstra o ANEXO VI.” Foram inseridos pela IES os seguintes Anexos: ANEXO I - ATA DE REUNIÃO.pdf (ATA de Reunião do NDE do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo); ANEXO II - NOVO PPC DO CURSO.pdf (Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, 2016); ANEXO III - REGULAMENTO DOS COLEGIADOS.pdf (REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO); ANEXO IV.pdf (Comprovantes de Periódicos); ANEXO V - FOTOS DA IES.pdf (Fotos da IES indicando a acessibilidade); ANEXO VI - PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.pdf (Programa de acessibilidade e inclusão).

Dessa forma considera-se que o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o conceito de curso 03 (três). Consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Ciências Contábeis, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito 4 “muito bom”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito (conceito 1) ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, foi avaliado como não existente o indicador 3.1. Gabinetes de trabalho

para professores Tempo Integral – TI, foi considerado insuficiente. Os indicadores seguintes foram avaliados como excelentes: 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais, 2.6. Titulação do corpo docente do curso, 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso, 2.9. Experiência profissional do corpo docente, 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente, 3.6. Bibliografia básica, 3.7. Bibliografia complementar, 3.8. Periódicos especializados.

Os indicadores avaliados como excelentes podem sinalizar que o corpo docente e as condições de trabalho têm condição de melhorar a produção que ainda é inexistente na instituição.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Todos os Requisitos legais foram atendidos. Os avaliadores apontaram ressalvas ao atendimento do requisito legal e normativo requisito legal 4.12. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. A IES respondeu a diligência informando sobre as providências tomadas para atender ao solicitado no RL. 4.12. ANEXO I.pdf (fotos indicando melhoras na acessibilidade); ANEXO II.pdf (Programa de acessibilidade e inclusão EDUFOR).

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Educação Física, licenciatura.

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito 3 “suficiente”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito 1 aos indicadores 2.9. Experiência profissional do corpo docente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e o indicador 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica foi avaliado como insuficiente. Os indicadores 2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais, 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso, 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente foram avaliados como excelentes, conceito 5. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O requisito legal e normativo 4.6. Titulação do corpo docente (art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) foi o único a não ser atendido. A SERES instaurou diligência deste RL e solicitou que a IES apresentasse novo PPC e matriz curricular em conformidade com a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. A instituição respondeu a diligência informando sobre as providências tomadas para que todos os seus professores tivessem a pós-graduação atendendo assim o RL. 4.6. Esclareceu também sobre quais providências serão tomadas para adaptar o PPC do curso e a matriz curricular as Diretrizes Curriculares descritas na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR.pdf (Projeto Pedagógico do curso de licenciatura em Educação Física); ANEXO II - PPC DO CURSO.pdf ((Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Educação Física, em acordo com a Resolução CNE/CES nº 02 de 01 de Julho de 2015).

O Conselho Federal de Educação Física sugeriu o arquivamento por insuficiência de dados disponíveis para análise, prejudicando a elaboração da nota técnica.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor - EDUFOR, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Foi instaurada diligência pelos requisitos legais 6.3 e 6.13. solicitando a IES:

- medidas para sanar as deficiências apontadas e atender a Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;

- medidas para sanar as deficiências apontadas e atender a Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009; e

- os documentos definitivos e atualizados referentes ao Alvará de funcionamento e ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A IES respondeu á diligência anexando arquivos e informando sobre as medidas tomadas para atender os itens solicitados:

“a) Conforme aponta o parecer da CTAA, trata-se este não atendimento à norma legal de um equívoco dos avaliadores in loco, pois a IES apresentou ofício devidamente protocolado na SERES e os avaliadores, equivocadamente, instituíram NSA para o requisito. Desse modo, vide o ANEXO I – Ofício DAA, que comprova que a IES cumpriu plenamente ao requisito legal apontado.

b) No que diz respeito ao apontamento de não atendimento ao Requisito legal COLAPS, por se tratar de uma IES em fase de credenciamento, não se faz possível instituir ainda uma comissão para tal, haja vista ser contraditório não estar habilitado para o PROUNI e ter uma comissão para isso. Porém, conforme determina a própria CTAA para tais casos, vide o ANEXO II – Programa de Descontos, Bolsa e Benefícios que expõe institucionalmente que após o credenciamento a IES irá constituir tal comissão.

c) O Anexo III se refere ao Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros devidamente homologado pelo órgão competente.

d) O Anexo IV se refere ao Alvará definitivo e atualizado, conforme solicitado”.

Sendo assim consideramos que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor – EDUFOR possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade (conceito 2). A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: 1.4. Perfil profissional do egresso, 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a), 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente. Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. Foi instaurada diligência solicitando a IES o atendimento das questões arroladas no Requisito Legal 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e esclarecimentos sobre os indicadores avaliados com conceito igual ou inferior a 2. A IES respondeu à diligência esclarecendo as questões solicitadas. Dessa forma todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Odontologia.

O curso de Administração, bacharelado, igualmente, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores com exceção de: 4. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.3. Sala de professores. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Administração.

No curso de Arquitetura e Urbanismo alguns indicadores foram avaliados como insatisfatórios: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso, 1.6. Conteúdos curriculares, 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 3.8. Periódicos especializados. O Curso foi avaliado com conceito 3 apresentando um perfil suficiente de qualidade. Todos os requisitos legais foram atendidos com exceção do RL 4.12 cujo resultado foi modificado pela CTAA. Foi instaurada uma diligência solicitando a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor esclarecimentos sobre providências tomadas para atender o RL 4.12. A IES respondeu a diligência com as informações solicitadas.

O curso de Ciências Contábeis foi avaliado com conceito 4 “muito bom” apesar dos avaliadores atribuíram conceito 1(um, não existente) ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Também o indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, foi considerado insuficiente. Os avaliadores apontaram ressalvas ao atendimento do requisito legal e normativo do 4.12. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida requisito legal. A IES respondeu à diligência informando sobre as providências tomadas para atender ao solicitado no RL. 4.12. O curso de Ciências Contábeis (Bacharelado) atendeu MUITO BEM o referencial de Qualidade.

Sobre o curso de Educação Física, bacharelado, Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Consta do relatório que o requisito legal e normativo 4.6. Titulação do corpo docente (art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). A SERES instaurou diligência deste RL e solicitou que a IES apresente novos PPC e matriz curricular em conformidade com a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. A instituição respondeu a diligência informando sobre as providências tomadas para que todos os seus professores tivessem a pós-graduação atendendo assim o RL. 4.6. Esclareceu também sobre quais providências serão tomadas para adaptar o PPC do curso e a matriz curricular as Diretrizes Curriculares descritas na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atenderam, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de

Odontologia, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis e Educação física, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor (código: 20110), a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, Numero: 51 - João Paulo -, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, CEP.: 65040-120, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em de Odontologia, bacharelado (código: 1311751; processo: 201416297); Administração, bacharelado (código :1310480; processo: 201416150); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código:1310487; processo: 201416154); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1310489; processo: 201416155) e Educação Física, licenciado (código: 1310491; processo: 201416156) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada, os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor tem condições satisfatórias para ter o seu credenciamento. Constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.

A comissão de avaliação *in loco* pode constatar que a Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. As instalações existentes atende de maneira suficiente as necessidades iniciais da instituição.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>30/08/2015 a 02/09/2015</i>	<i>Conceito: 2,8</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>23 a 26/08/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	<i>22 a 25/11/2015</i>	<i>Conceito: 2,8</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>02 a 05/03/2016</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>30 a 02/09/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,0</i>

Fonte: SERES/MEC

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios em todos os cursos pleiteados pela IES e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões e em vista da avaliação do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor; manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de graduação em Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Educação Física, licenciatura.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza - ME, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Odontologia, bacharelado, Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela SERES.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente